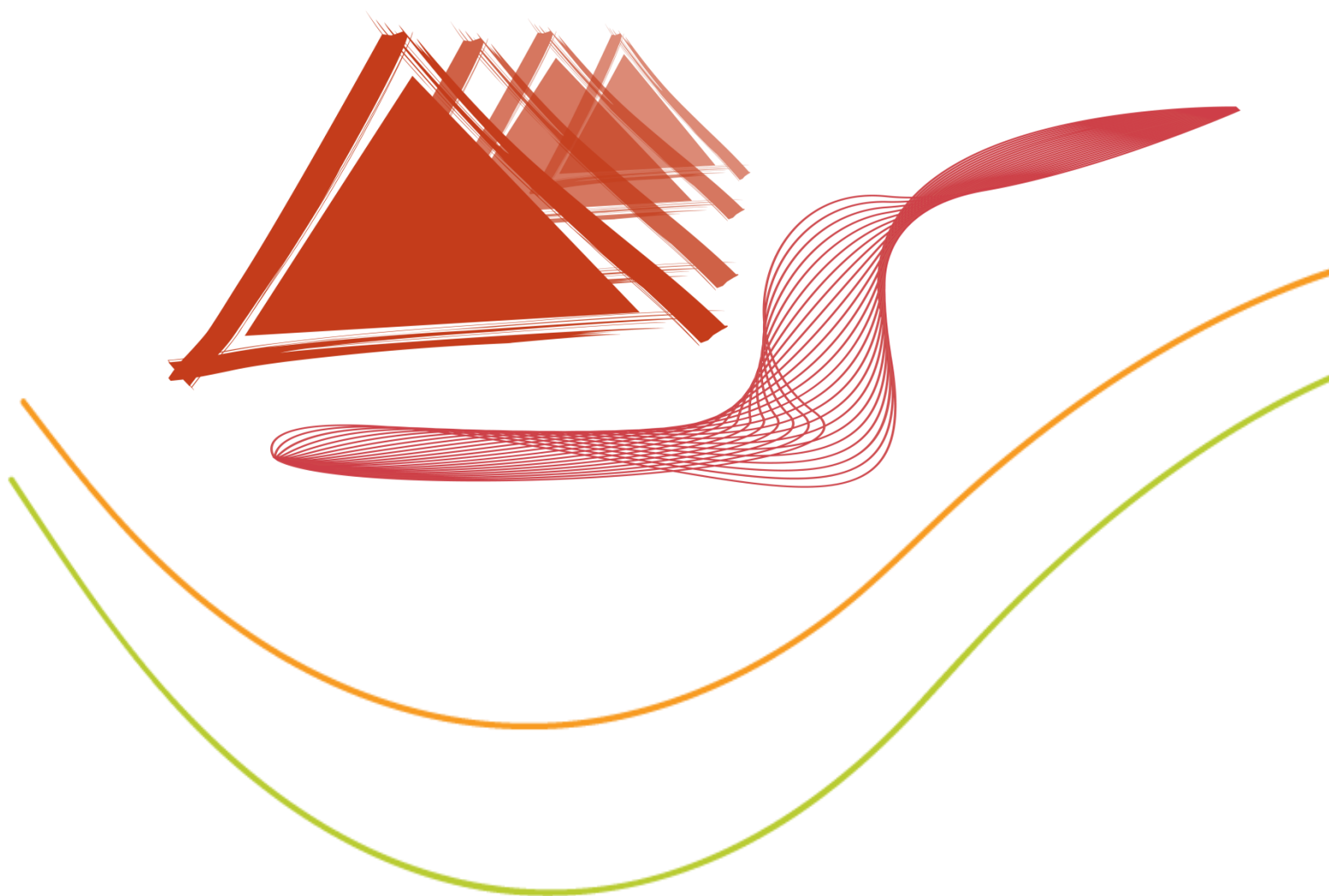


**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE AUDITORIAS E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS**

**DIRETORIA CENTRAL DE AUDITORIAS ESPECIAIS**



**CONTROLADORIA-GERAL**



# **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 1260.4386.13**

***“Secretaria de Estado da Educação”***

**2013**



## **SUMÁRIO**

---

<b>1 - OBJETIVO E ESCOPO DA AUDITORIA .....</b>	<b>3</b>
<b>2 - METODOLOGIA.....</b>	<b>4</b>
<b>3 - GESTORES À ÉPOCA DOS FATOS .....</b>	<b>4</b>
<b>4 - DA DENÚNCIA .....</b>	<b>5</b>
<b>5 - CONSTATAÇÕES.....</b>	<b>6</b>
<b>5.1 - Das obras de construção do ginásio poliesportivo iniciadas em fevereiro/2008....</b>	<b>6</b>
<b>5.2 - Das obras de conclusão - novembro/2011.....</b>	<b>12</b>
<b>5.3 - Da inspeção realizada pela CGE no local das obras.....</b>	<b>17</b>
<b>6 - INCONFORMIDADES .....</b>	<b>26</b>
<b>7 - RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>27</b>
<b>8 - CONCLUSÃO .....</b>	<b>29</b>



## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 1260.4386.13

Em cumprimento ao Ofício GAB/CGE nº 010/2013, de 15/1/2013, procedeu-se à auditoria na **Secretaria de Estado de Educação – SEE**, sediada no Prédio Minas na Cidade Administrativa Tancredo Neves, em Belo Horizonte/MG.

A finalidade deste trabalho foi apurar os fatos narrados na denúncia recebida pelo Ministério Público Estadual e enviada à Controladoria-Geral pela 3ª Promotoria de Justiça de Frutal-MG, por meio do ofício nº 327/2012, de 28/8/2012, consubstanciada na Notícia de Fato nº 0271.12.000112-5, a qual versa sobre possíveis irregularidades estruturais nas obras de conclusão do centro de eventos da Escola Estadual João Kopke localizada no Município de Fronteira-MG.

Os trabalhos foram executados pela Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais (SCAT), unidade administrativa que integra a Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão da Controladoria-Geral, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 21/1/2011.

### 1 - OBJETIVO E ESCOPO DA AUDITORIA

---

O objetivo geral da auditoria consistiu em avaliar a regularidade da execução dos Convênios nº 62.1.3.1863/2007 e 62.1.3.1828/2011, firmados entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SEE, e o Município de Fronteira, representado pela Prefeitura, destinados à construção e conclusão do ginásio poliesportivo (centro de eventos) na Escola Estadual João Kopke.

O escopo do trabalho compreendeu os referidos instrumentos, bem como os procedimentos licitatórios, os contratos e os respectivos termos aditivos promovidos pela Prefeitura para a execução dos objetos conveniados.



## 2 - METODOLOGIA

A metodologia adotada consistiu em testes e averiguações por meio da aplicação das seguintes técnicas de auditoria: análise documental, entrevistas, visita *in loco*, conferência de cálculos, pesquisas em sistemas corporativos informatizados e conciliação. Os exames foram realizados consoantes normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

## 3 - GESTORES À ÉPOCA DOS FATOS

Servidor/Agente	Cargo/Função	Período
A. L. A. G.	Secretária/SEE	Desde 03/01/2011
G. J. R. dos S.	Subsecretário de Administração do Sistema Educacional/SEE	31/07/2001 até 31/12/2010
L. P.		Desde 07/02/2011
M. F. S.	Superintendência de Compras, Contratos e Convênios/SEE	Desde 20/04/2011
M. R. da S. J.	Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios/SEE	Desde 29/03/2007
E. F. C.	Superintendência Regional/SRE- Uberaba	Desde 12/01/2012
A. M. A. V.	Superintendência de Infraestrutura Escolar/SEE	Desde 25/10/2012
N. F.	Diretoria de Gestão da Rede Física/SEE	14/08/2007 até 05/02/2011
S. F. de C.	Superintendência de Planejamento e Finanças/SEE	Desde 16/02/2011
W. B. de M.	Diretoria de Prestação de Contas/SEE	15/04/2011 até 13/07/2012
A. G. R.		16/03/2007 até 14/02/2011
S. P. C.	Prefeito de Fronteira	01/01/2009 até 31/12/2012
N. M. de O.		Desde 1/1/2013

#### 4 - DA DENÚNCIA

A representação anônima enviada à 3ª Promotoria de Justiça de Frutal-MG noticiou possíveis irregularidades estruturais na obra de conclusão do ginásio poliesportivo contratada pelo Município de Fronteira, com potencial dano ao erário, conforme relato a seguir:

*" Dr. A. estou lhe enviando fotos e vídeo de uma obra pública que está sendo construída com a administração da Prefeitura Municipal de Fronteira onde esta obra esteve paralisada depois de anos porque a empresa que estava construindo veio a abandonar sendo que iniciaram a obra com outra empresa sendo que está havendo desperdício do dinheiro público e não está sendo fiscalizada pelos engenheiros pagos pela Prefeitura.*

*Sendo que temos três engenheiros ganhando absurdamente Dr. W. engenheiro de obra ganha R\$ 7.000,00 um outro engenheiro por nome de China é como conhecemos ele nunca aparece nas obras ganha aproximadamente R\$ 9.000,00 e outro que é concursado pelo nome de A. ganha R\$ 2.500,00 fora o Secretário de obras da cidade que ganha aproximado uns R\$ 3.500,00 por mês estamos fartos dessas pessoas nos extorquimos enquanto um gari ganha salário mínimo.*

*Peço que analise as fotos e vai notar irregularidades nos vigamentos e colunas de sustentação da obra estão faltando ferragens e também várias ferrugens encontradas nas ferragens. O povo de Fronteira pede esclarecimento e um pouco de Honestidade com o dinheiro público."*

Acompanhou a denúncia um CD contendo fotografias e filmagens demonstrando a parte da estrutura de alvenaria da obra que desabou, conforme **Fotografias 1 a 4**.

**Fotografias 1 a 4 – Parte da estrutura de alvenaria das obras do ginásio poliesportivo que desabou**





Fonte: material fotográfico enviado pelo denunciante ao Ministério Público em 5/6/2012.

O Ministério Público enviou à CGE cópia dos procedimentos licitatórios promovidos pelo Município para contratação dos serviços de construção e conclusão das obras, solicitando que *“as irregularidades eventualmente constatadas sejam prontamente comunicadas a este órgão de execução do Ministério Público estadual para tomada das providências pertinentes.”*

## 5 - CONSTATAÇÕES

---

Examinando a documentação encaminhada à CGE verificou-se que a execução das obras relativas ao ginásio poliesportivo da E.E. João Kopke foi prevista em dois momentos.

O primeiro, referente ao início da construção, foi objeto do Convênio nº 62.1.3.1863/2007, celebrado entre a SEE e a Prefeitura de Fronteira em 13/12/2007. O segundo, relativo à conclusão das obras, foi objeto do Convênio nº 62.1.3.1828/2011, também firmado entre os referidos partícipes em 29/11/2011, aproximadamente 4 anos após a celebração do convênio anterior.

### 5.1 - Das obras de construção do ginásio poliesportivo iniciadas em fevereiro/2008

O Convênio nº 62.1.3.1863/2007 foi celebrado em 13/12/2007 com o objetivo específico de construir *“quadra poliesportiva coberta, vestiários feminino, sanitários feminino, sala de juiz,*



*ambulatório, 02 camarins, palco, 02 banhos, sacada, bilheteria, administração, sanitários masculino, vestiários masculino, lanchonete, cozinha, 02 sanitários, depósito, área de serviço, depósito bolas e redes, arquibancadas, perfazendo área total de 1.853,08 m².”*

O valor total foi de R\$ 739.350,40, sendo R\$ 340.000,00 repassados pela SEE, em 14/12/2007, e R\$ 399.350,40 a título de contrapartida municipal. O prazo inicial de vigência do convênio foi de 1 ano e 6 meses, prorrogado por duas vezes, com término previsto para até 31/7/2011 (2º T.A.).

Conforme planilha de serviços datada de 26/11/2007, a Diretoria de Rede Física da SEE analisou o orçamento inicial apresentado pela Prefeitura, no montante de R\$ 739.128,84, sendo aprovado o valor de R\$ 739.350,40.

Em 11/1/2008 a Prefeitura publicou aviso de licitação na modalidade Tomada de Preços – Edital nº 001/2008, visando à *“contratação de empresa especializada na área de engenharia para construção da 1ª etapa do centro de eventos nesta cidade de Fronteira-MG, para atender ao Convênio nº 62.1.3.1863/2007”*, no valor estimado de R\$ 473.540,29.

Observa-se que o valor total de R\$ 473.540,29, correspondente aos serviços estimados na licitação, ficou abaixo do montante de R\$ 739.350,40 aprovado pela SEE no convênio em questão, perfazendo uma diferença de R\$ 265.810,11. Não constam, porém, justificativas sobre a supressão de itens especificados na planilha de serviços do Convênio nº 62.1.3.1863/2007, quando da elaboração da estimativa de custos dos serviços licitados, conforme demonstrado no **ANEXO ÚNICO** deste relatório.

Durante o certame foram habilitadas 4 empresas com as seguintes propostas (**Tabela 1**):

**Tabela 1 – Empresas participantes da licitação e valores das propostas apresentadas**

<b>Empresa</b>	<b>Valor da proposta (R\$)</b>
Construtora Bom Teto Ltda.	507.968,80
CONEL Construtora Ltda.	506.688,11
Mansan Comércio e Serviços Ltda.	473.540,29
<b>Sudoeste Construções Ltda.</b>	<b>472.256,06</b>



O objeto da licitação foi adjudicado à empresa Sudoeste Construções Ltda., com a proposta de R\$ 472.256,06, correspondente a 99,73% do valor total estimado no certame. O Contrato nº 11/2008 foi firmado em 28/2/2008 entre a Prefeitura e a referida empresa para a execução da obra licitada, mesma data da emissão da ordem de serviços. O prazo inicial da execução contratual foi de 6 meses, sendo prorrogado por duas vezes, com término previsto para até 29/8/2009 (2º T.A.).

Consta Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG em 14/3/2008, atribuindo a responsabilidade pela construção da 1ª etapa do centro de eventos para a engenheira civil R. G. M., inscrição profissional CREA/MG nº \*765\*/D.

Identificou-se, ainda, a existência de três aditamentos de valor ao Contrato nº 11/2008, conforme demonstrado na **Tabela 2** a seguir.

**Tabela 2 – Aditamentos de valor ao Contrato nº 011/2008 – Prefeitura / Sudoeste Construções Ltda.**

Termos Aditivos Data assinatura	Objeto
1º - 3/6/2008	<i>Alteração de quantitativos de serviços no montante de R\$ 99.314,45.</i>
3º - 2/2/2009	<i>Alteração de quantitativos de serviços no montante de R\$ 139.060,50.</i>
4º - 25/5/2009	<i>Reajuste contratual no montante de R\$ 44.064,05.</i>

Transcorridos três meses da assinatura do contrato foi celebrado o 1º termo aditivo visando acrescer ao valor original 21,03%. Como justificativa para o acréscimo a empresa Sudoeste Construções Ltda. alegou a necessidade de modificações na fundação e superestrutura do centro de eventos para adequação das mesmas ao solo. No entanto, não se identificou na documentação apresentada a existência de parecer técnico da Secretaria de Obras e da Assessoria Jurídica da Prefeitura acerca das alterações pretendidas.

Em 5/1/2009, 10 meses após a assinatura do contrato e 7 meses após o primeiro aditamento contratual de valor, a contratada solicitou à Prefeitura novo acréscimo de serviços correspondente a 29,45% do valor inicial, sendo autorizado pelo Prefeito por meio do 3º Termo Aditivo e com base na justificativa apresentada pela empresa:

*“... Aditivo esse necessário por causa das modificações necessárias para a boa funcionalidade da obra; pelos quantitativos errôneos encontrados em planilha e acréscimo de serviços a serem agora realizados. ...”*



Junto à solicitação da contratada consta planilha orçamentária indicando a ampliação em serviços de fundação – acréscimo de vigas; estruturas; pisos; alvenarias e divisórias; revestimento de paredes e forros; esquadrias de madeira; esquadrias metálicas; instalações hidráulicas e sanitárias; dentre outros serviços.

Para este acréscimo de serviços a Secretaria Municipal de Obras, por meio do seu Departamento de Engenharia e Projetos, justificou o aditamento em virtude da necessidade de *“execução de muro de arrimo e aumento da profundidade de estacas de concreto armado para fundação, não contemplados na planilha original do processo licitatório, porém necessários à adequação do projeto executivo das obras”*, bem como pela necessidade de novos serviços na execução do piso e da alvenaria.

Consta, ainda, parecer jurídico emitido por Ribeiro Silva Advogados Associados concluindo pela legalidade do novo acréscimo de serviços sob o fundamento de que o mesmo está amparado no art. 65, inciso I, alínea b da Lei de Licitações, que dispõe sobre a possibilidade de modificação unilateral pela Administração Pública do valor contratual em decorrência da necessidade de alteração quantitativa no objeto licitado. Argumentou, também, que estas alterações têm caráter excepcional e, portanto, não se subjugam aos limites de acréscimos e supressões de 25% estabelecido no art. 65, § 1º da referida Lei.

Diante das duas alterações decorrentes de acréscimos/supressões de quantitativos em serviços inicialmente contratados e à inclusão de novos serviços no objeto, verificou-se que o valor contratual original passou de R\$ 472.256,06 para R\$ 710.631,01, correspondente a 50,48% de acréscimo.

Não se identificou, contudo, a comprovação da remessa destas alterações à prévia análise e aprovação da SEE, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do convênio, bem como da realização pela SEE de vistorias ou fiscalizações sobre a execução das modificações nas obras, nos termos da Cláusula Terceira, itens “d” e “g” do referido instrumento.

O 4º termo aditivo, firmado aproximadamente 15 meses após a assinatura do contrato, acresceu o valor de R\$ 44.064,05 em função de reajuste contratual, conforme parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura que concluiu pela viabilidade do reajuste mediante aditamento contratual com fundamento no artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.



Observa-se que o somatório do valor contratual inicial e dos valores acrescidos por meio de aditamentos contratuais totalizou a quantia de R\$ 754.695,06, perfazendo uma diferença de 2,08% acima do valor de R\$ 739.350,40 previsto no convênio firmado com a SEE.

No período de setembro/2008 a fevereiro/2009 foram apresentadas pela empresa Sudoeste 5 medições de serviços executados, conforme discriminado na **Tabela 3**, totalizando o valor de R\$ 353.830,54, correspondente a 50% do valor contratual de R\$ 710.631,01, incluídos os valores dos dois aditamentos de quantitativos.

**Tabela 3 – Medições de serviços executados apresentadas pela Contratada**

Nº Medição	Nº Empenho Prefeitura	Data Empenho	Nº Nota Fiscal (1)	Data NF	Valor (2)
1ª	0001620/1	25/9/2008	0003	25/9/2008	100.269,86
2ª	0001620/2	27/10/2008	0005	27/10/2008	79.745,70
3ª	0001620/3	12/12/2008	00075	12/12/2008	46.939,22
4ª	0000065/1	12/1/2009	0008	12/1/2009	46.682,23
5ª	0000065/2	18/2/2009	001	18/2/2009	80.193,53
				<b>TOTAL</b>	<b>353.830,54</b>

Notas:

- (1) Cópias das notas fiscais apresentadas com a numeração ilegível;  
(2) Serviços informados nas medições vide o **ANEXO ÚNICO**.

As liquidações dos serviços descritos nas notas fiscais apresentadas pela empresa Sudoeste foram autorizadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, R. M., com base nas aprovações/atestes das medições pelo engenheiro civil A. A. B. S. - CREA/MG \*8.58\*/D, do Departamento de Engenharia e Projetos da Secretaria Municipal de Obras.

Em 1/5/2009, 14 meses após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços, a Prefeitura e a Sudoeste Construções Ltda. emitiram um Termo de Paralisação da Obra, sob a seguinte justificativa:

*“A Prefeitura Municipal de Fronteira, através do Sr. Prefeito Municipal, S. P. C., autoriza a empresa Sudoeste Construções Ltda., a paralisar os serviços da obra de Construção da 1ª Etapa do Centro de Eventos, nesta cidade de Fronteira – MG, [...] a partir do dia 2/5/2009, em virtude das restrições orçamentárias que estão sendo impostas a todos os órgãos do Governo, em decorrência da crise econômica e seus impactos na arrecadação.”*

Observa-se que até a paralisação das obras o valor total das medições apresentadas ficou próximo do valor repassado pela SEE por meio do convênio. Durante o período de paralisação, a vigência do convênio foi prorrogada por duas vezes, a primeira em 31/7/2009 e a segunda em 30/7/2010, com término previsto para até 31/7/2011.



Embora na documentação apresentada não constem os extratos bancários da conta específica do convênio, a justificativa da Prefeitura quanto à falta de recursos próprios para continuar a obra indica que os serviços medidos foram pagos exclusivamente com recursos repassados pela SEE.

Em 31/12/2010, 1 ano e 8 meses após a paralisação da obra, a Prefeitura e a contratada rescindiram o Contrato nº 11/2008, com base na mesma fundamentação contida no Termo de Paralisação. Restando 4 meses para o término da vigência do convênio a Prefeitura enviou à SEE o Ofício nº 23/2011, de 21/3/2011, manifestando o interesse em devolver os recursos recebidos, corrigidos até aquela data. Para tal, a Prefeitura justificou o seguinte:

*“... o valor liberado pelo Estado/Secretaria representa pequena parte da obra prevista no plano de trabalho e no convênio.*

*A princípio a Prefeitura planejava em assumir com recursos próprios a construção de toda a obra. Porém, as seguidas quedas de arrecadação nos exercícios de 2009 e 2010, não permitiram a conclusão da mesma.”*

Em 14/4/2011 a Diretoria de Prestação de Contas da SEE, por meio do Ofício nº 0842/11, requisitou da Prefeitura a devolução da quantia de R\$ 407.259,24, referente ao valor transferido (R\$ 340.000,00) com as correções. A devolução foi formalizada em 10/5/2011 por meio do empenho nº 0002585 e cheque nº 047393, de 12/5/2011, conta 25.746-X, do Banco do Brasil, nominal à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Embora tenha justificado em dezembro/2010 a paralisação das obras pela “*restrição orçamentária impostas a todos os órgãos do Governo, em decorrência da crise econômica e seus impactos na arrecadação*”, a Prefeitura reuniu recursos financeiros suficientes para efetuar, em maio/2011, a devolução integral e corrigida dos valores repassados pela SEE, 3 meses antes do término da vigência do convênio.

De acordo com a Cláusula Terceira, item “g” do referido convênio, caberia ao “Estado/Secretaria” assumir ou transferir a responsabilidade pela obra no caso de sua paralisação. Decorridos 6 meses após a devolução dos recursos, a SEE optou por transferir novamente à Prefeitura a responsabilidade pela execução das obras mediante a celebração de outro convênio, conforme constatações relatadas no item 5.2 deste relatório.



Saliente-se que, antes da elaboração deste relatório, a CGE encaminhou à SEE em 15/4/2013 o “*Quadro de Constatações de Auditoria*”, por meio do Ofício GAB/CGE Nº 140/2013, para conhecimento e manifestação quanto aos achados de auditoria identificados durante a realização da auditoria e relativos ao Convênio nº 62.1.3.1863/2007:

- a) Ausência de justificativas sobre a supressão de itens especificados na planilha de serviços aprovada no convênio quando da elaboração da estimativa de custos dos serviços licitados pela Prefeitura;
- b) Alterações de quantitativos e especificações de serviços promovidas pela Prefeitura no Contrato de Execução de Obras nº 11/2008 sem a prévia análise e aprovação pela SEE;
- c) Ausência de extratos bancários da conta específica do referido convênio;
- d) Ausência de comprovação da realização pela SEE de vistorias ou fiscalizações durante a execução do objeto do convênio;

Contudo, até a conclusão deste trabalho não foram apresentadas informações pela SEE acerca das constatações relatadas no quadro. No tocante à fiscalização das obras pela SEE a vistoria ocorreu somente após tomar conhecimento da denúncia, não sendo apresentada comprovação de inspeções anteriores.

## 5.2 - Das obras de conclusão - novembro/2011

Em agosto/2011, 2 anos e 4 meses após a paralisação das obras e 6 meses depois da devolução dos recursos originados do Convênio nº 62.1.3.1863/2007, a SEE celebrou, em 29/11/2011, novo convênio com a Prefeitura, sob o nº 62.1.3.1828/2011, visando à:

*“Conclusão da construção já iniciada pelo Município do Ginásio Poliesportivo com palco e sanitários (masculino e feminino) com área de 1.866,60m<sup>2</sup>. Inclui principalmente os serviços de: complementação de estrutura e alvenaria, execução da cobertura, instalação elétrica e hidráulica, esquadrias, pisos, alambrado e pintura.”*

De acordo com a SEE, a Prefeitura solicitou o valor de R\$ 693.192,56 para a conclusão da obra, mas a Superintendência de Infraestrutura Escolar da SEE aprovou o montante de R\$ 697.881,53, conforme serviços discriminados no **ANEXO ÚNICO** deste relatório, sendo R\$ 630.000,00 como participação do Estado de Minas Gerais e R\$ 67.881,53 a título de



contrapartida da Prefeitura. O instrumento encontra-se em vigor com término previsto para 30/9/2013.

Em 7/12/2011 a Prefeitura publicou o Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 003/2011, destinado à contratação dos serviços objeto do convênio. O valor de referência da licitação foi de R\$ 696.608,86.

Segundo a *Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes de Habilitação da Tomada de Preços nº 003/2011*, datada de 23/12/2011, 13 empresas adquiriram o edital e 11 realizaram a visita no local da obra. Entretanto, apenas duas empresas participaram do certame. A única empresa habilitada (Construtora 20 de Março Ltda. – EPP) foi a vencedora com a proposta no valor de R\$ 695.355,81, correspondente a 99,82% do valor de referência do certame.

Em 6/1/2012 a Prefeitura celebrou com a referida empresa o Contrato Administrativo nº 003/2012 no valor correspondente à proposta apresentada, com término de execução previsto para 5/7/2012 (6 meses de duração).

Na documentação apresentada não consta a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo CREA-MG referente ao objeto do Contrato nº 003/2012, informando os responsáveis técnicos pelo projeto estrutural inicial e pela execução das obras, conforme previsto na Cláusula Quarta do instrumento e exigido na Lei Federal nº 6.496/1977.

Consta uma “Declaração de Disponibilidade e Indicação da Equipe Técnica” emitida pela Construtora, datada de 20/12/2011, informando a relação de equipamentos e os nomes dos integrantes da equipe técnica “*disponíveis*” para execução da referida obra, a saber:

“*Engenheiro:*

1) *Engº Civil M. A. da S.– CREA nº \*64\*/D-DF – visto nº 4320/D-MG;*

*Mestre de obras: G. V.*

1) *05 pedreiros*

2) *10 ajudantes de pedreiros”*

Esta declaração, no entanto, não substitui a ART, documento obrigatório previsto na lei supracitada para registrar a execução de obras e definir, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia.



Nos documentos apresentados pelo Ministério Público constatou-se que no período de 1/3/2012 a 14/6/2012 foram emitidas as medições de serviços e realizados os pagamentos descritos na **Tabela 4**:

**Tabela 4 – Medições emitidas pela Construtora 20 de Março Ltda. – EPP / Pagamentos efetuados pela Prefeitura**

Medições (1)		Notas Fiscais		
Nº	Valor	Nº	Data	Valor
1ª	11.605,12	009771	1/3/2012	11.605,12
2ª	76.317,36	009775	29/03/2012	76.317,36
3ª	82.027,16	010124	20/4/2012	82.027,16
4ª	44.365,04	010125	15/5/2012	44.365,04
5ª	194.750,40	010126	14/6/2012	194.750,40
<b>Total</b>	<b>409.065,08</b>			<b>409.065,08</b>

**Nota:** (1) Detalhamento dos serviços medidos vide **ANEXO ÚNICO** deste relatório.

O somatório dos valores destas medições (R\$409.065,08) corresponde a 58,83% do valor total contratado (R\$ 695.355,81), sendo que o faturamento da 5ª medição ocorreu em 14/6/2012, 21 dias antes do término da vigência contratual.

As liquidações dos serviços descritos nas notas fiscais apresentadas pela Construtora 20 de Março Ltda.-EPP foram autorizadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, R. M., com base nas medições aprovadas pelo engenheiro civil A. A. B. S.– CREA/MG \*8.58\*/D, do Departamento de Engenharia e Projetos da Secretaria Municipal de Obras. As notas fiscais foram apresentadas em fotocópia apenas da face destes documentos, não permitindo identificar a existência de aceite dos serviços no verso dos mesmos.

Em junho/2012, no mês em que foi emitida a fatura referente à 5ª medição, o Ministério Público recebeu a denúncia apontando possíveis irregularidades estruturais na obra em questão, comunicando-a à CGE em 11/9/2012.

Por meio do Ofício GAB/CGE Nº 307/2012, de 19/10/2012, a CGE informou à SEE sobre a realização de auditoria no convênio com vistas à apuração dos fatos denunciados. Após tomar ciência da denúncia, a SEE promoveu vistoria na obra conveniada e enviou à CGE o Laudo Técnico de inspeção, datado de 6/11/2012, assinado por dois engenheiros da equipe de Convênio da Superintendência de Infraestrutura Escolar/Diretoria de Gestão da Rede



Física – SIN, e por um analista da Superintendência de Planejamento e Finanças/Diretoria de Prestação de Contas.

A vistoria da SEE teve como objetivo verificar a “*situação atual da obra, identificando os serviços executados, bem como as medidas adotadas em função do desmoronamento de parte da alvenaria e estrutura e avaliação da documentação relativa ao convênio e utilização do recurso*”. Com base nos fatos apontados no Laudo de Vistoria, a SEE identificou:

*a) Desabamento de paredes da obra, correspondente a aproximadamente 50% da parede posterior e lateral com 7,5m de altura, executada, com recursos da contrapartida do município, acordado no convênio anteriormente firmado entre a SEE e o Município;*

Tal fato corrobora a situação denunciada em junho/2012 perante o Ministério Público. No tocante à informação dos técnicos da SEE de que as paredes desabadas foram executadas com recursos da contrapartida do município prevista no Convênio nº 62.1.3.1863/2007 firmado em 2007, observa-se que a Prefeitura alegou à época da execução do referido instrumento que os serviços foram paralisados pela falta de recursos próprios.

*b) Divergência entre as planilhas de serviços licitados e a planilha aprovada pela SEE objeto do convênio firmado em 2011;*

A SEE sugeriu ajuste de planilha para adequação aos serviços anteriormente previstos pelo convênio. Constata-se, portanto, que a Secretaria não foi comunicada previamente pela Prefeitura quanto à necessidade de ajustes na planilha aprovada, conforme previsto no referido instrumento.

*c) Prazo de execução contratual vencido e sem formalização de aditivo de prorrogação;*

*d) Divergência entre o montante financeiro dos serviços executados (R\$ 156.168,72, equivalente a 22,38% do valor previsto) e o valor pago à contratada até 15/10/2012 (R\$ 556.836,29, correspondente a 80,08% do valor total contratado);*

Esta divergência configura adiantamento de valores à contratada, uma vez que, segundo o laudo da SEE, o valor total pago à contratada até novembro/2012 (R\$ 556.836,29)



correspondente a 80,08% do valor contratado, ultrapassando o montante financeiro de serviços executados (R\$ 156.168,72), equivalente a 22,38% do valor previsto. Os serviços identificados como não executados pela SEE estão relacionados no **ANEXO ÚNICO** deste relatório, correspondente a **R\$ 400.667,57**.

Saliente-se que o montante dos serviços apontados pela SEE como executados (R\$ 156.168,72) também diverge do somatório das medições de serviços emitidas até junho/2012 (R\$ 409.065,08).

Os técnicos da SEE sugeriram solicitar ao Município a remessa dos seguintes documentos:

- ART da execução das obras e dos projetos estruturais e de reforço;
- Laudo de avaliação e providências acerca do desabamento de parte da estrutura;
- Extratos bancários relativos à movimentação financeira da conta específica do convênio;
- Aditamento de prazo contratual; e
- Adequação da planilha de serviços licitados com a planilha integrante do convênio.

Segundo os técnicos que efetuaram a vistoria, tais documentos são indispensáveis para uma análise da viabilidade do convênio, bem como da garantia da estabilidade estrutural e adequada continuidade das obras. Ao final, os técnicos da SEE concluíram que:

*“No caso do não cumprimento pelo município dos prazos estabelecidos pela SEE, ou ainda, que após a análise da documentação e esclarecimentos apresentados, ficar evidenciado a inviabilidade da continuidade da execução da obra pelo Município, sugerimos que seja instaurada Tomada de Contas Especial.*

*Esclarecemos, ainda, que mesmo estando vigente o atual Convênio, tais medidas se fazem necessárias, tendo em vista o histórico negativo após a assinatura de dois Convênios pelo Município para a execução da referida obra, sem evolução significativa, sendo que o primeiro foi assinado em 2007 e o segundo em 2011, este com repasse integral do valor pactuado.”*

Antes da elaboração deste relatório a CGE encaminhou à SEE em 15/4/2013 o “*Quadro de Constatções de Auditoria*”, por meio do Ofício GAB/CGE Nº 140/2013, para conhecimento e manifestação quanto aos achados de auditoria identificados durante a execução da auditoria:

- a) Ausência da remessa dos documentos sugeridos no Laudo Técnico da SEE, emitido em 6/11/2012, bem como das análises e conclusões desta Secretaria acerca da viabilidade do convênio, da estabilidade estrutural e adequada continuidade das obras;



- b) Adiantamento de valores por parte da Prefeitura à Construtora 20 de Março Ltda. - EPP, uma vez que, segundo o Laudo da SEE, o valor total pago à contratada até novembro/2012 (R\$ 556.836,29) corresponde a 80,08% do valor contratado, ultrapassando o montante financeiro de serviços executados apurados pela SEE (R\$ 156.168,72), equivalente a 22,38% do valor previsto;

Contudo, excetuando-se os documentos obtidos pela própria CGE durante a inspeção realizada nas obras e mencionados ao final do item 5.3 deste relatório, até a conclusão da auditoria as demais informações não foram apresentadas pela SEE.

### 5.3 - Da inspeção realizada pela CGE no local das obras

Diante dos fatos acima relatados, a CGE realizou em 16/4/2013 uma inspeção no local das obras de construção do ginásio poliesportivo (centro de eventos), situado no terreno anexo à Escola Estadual João Kopke em Fronteira–MG.

A inspeção foi acompanhada pelos servidores da SRE-Uberaba, M. G. L. R., Diretor Administrativo e G. A. R., engenheiro civil. Ao final da visita elaborou-se um registro das observações, principalmente pelo referido engenheiro, mediante a verificação da efetiva execução de uma amostra de serviços atestados na 2ª, 4ª e 5ª medições como executados, sendo encontradas as seguintes situações:

- ✓ “Na 2ª medição: Consta executado 108m<sup>2</sup> de janela de ferro (colocação e acabamento basculante). No entanto, verificamos a execução de apenas 21,31 m<sup>2</sup> executados. Verificamos, ainda, consta (sic) pagos 28m<sup>2</sup> de portão de ferro completo, na verdade durante a vistoria não encontramos o referido portão.”

- ✓ “Na 3ª Medição”:

Serviços previstos	Medição de serviços pagos à Contratada	Situação conf. inspeção
<b>15.0 - Quadra</b>	“100% executado”	“Não foi executado”
15.1 - execução de gabarito		
15.2 - apiloamento do fundo de vala		
15.3 - demarcação da quadra		
15.4 - alambrado para quadra com tela de arame fixada em quadros de tubos		
15.5 - equipamentos como traves de gol, redes de volley e peteca, tabela de basquete		



Serviços previstos	Medição de serviços pagos à Contratada	Situação conf. inspeção
15.6 - colchão de brita;	"100% executado"	"Não foi executado"
15.7 - pintura em piso de concreto		
15.8 - regularização de base para revestimento de piso		
15.9 - armadura de tela de aço		

✓ Na 4ª Medição:

Serviços previstos	Medição de serviços pagos à Contratada	Situação conf. inspeção
<b>15.0 - Quadra</b>	"100% executado"	"Não foi executado"
15.10 - Concreto fck=20mpa, e=8cm lançado em piso de quadra, executado em etapa única para polimento mecânico.		

As **Fotografias 5 e 6** a seguir demonstram, contudo, que a quadra de esportes não foi construída.



Fonte: CGE – Data: 15/4/2013

A constatação da não execução do item “quadra” e da execução de quantitativos inferiores ao previsto no item “colocação e acabamento de janela de ferro” contradiz o ateste do representante da Prefeitura contido nas respectivas medições de que estes serviços foram plena e efetivamente executados pela contratada. Verifica-se, portanto, a realização de pagamentos indevidos à Construtora 20 de Março Ltda.

✓ Na 5ª Medição: “...há um item (15.12) - fornecimento, fabricação, transporte e montagem de estrutura metálica em perfis soldados que não existe na planilha licitada. Contudo observamos

que a estrutura de cobertura (tesouras e terças) foi executada estando a mesma exposta à intempérie”, conforme **Fotografias 7 e 8** a seguir;

**Fotografias 7 e 8 – Estrutura de cobertura (tesouras e terças) e ferragens expostas na alvenaria**



Fonte: CGE – Data: 15/4/2013

“Pilares e alvenaria em desaprumo”, conforme **Fotografias 9 a 12**;

**Fotos 9 e 10 – Inclinação de pilares e alvenaria**



Fonte: CGE – Data: 15/4/2013

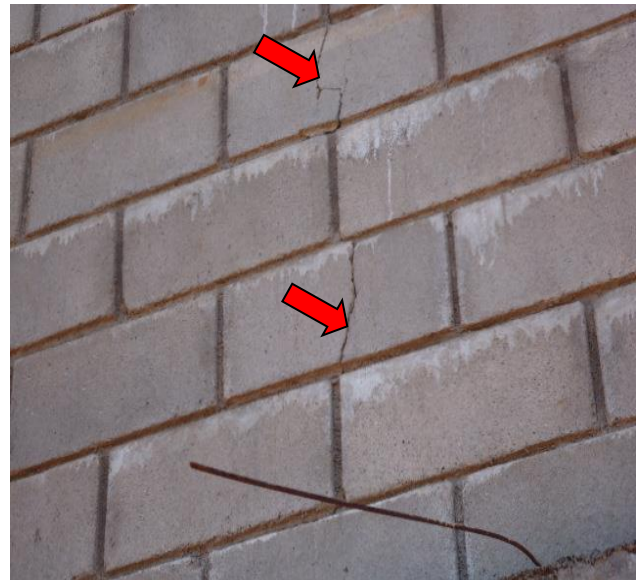
**Fotografias 11 e 12 – Inclinação de pilares e alvenaria**



Fonte: CGE – Data: 15/4/2013

- ✓ “Em umas das laterais da edificação há rachaduras diagonais (pequenas) o que é indício de problema na fundação”, conforme **Fotografias 13 e 14** a seguir;

**Fotografias 13 e 14 – Rachaduras na alvenaria**



Fonte: CGE – Data: 15/4/2013

- ✓ “...ferragens expostas, causando a sua deterioração, enfraquecendo a estrutura da edificação”, conforme **Fotografias 15 e 16**;

**Fotografias 15 e 16 – Ferragens expostas**



Fonte: CGE – Data: 15/4/2013

Diante destas condições o engenheiro da SRE-Uberaba registrou a sugestão de que “fosse realizado uma perícia com um profissional especialista em estrutura para uma análise mais profunda e inclusive solicitando (sic) um teste de resistência do concreto ali empregado”.

- ✓ “As instalações sanitárias estão praticamente prontas (faltam portas) mas estão expostas à depredação”, conforme **Fotografias 17 a 20**;

**Fotografias 17 e 18 – Instalações sanitárias**



Fonte: CGE – Data: 15/4/2013

**Fotografias 19 e 20 – Instalações sanitárias**



Fonte: CGE – Data: 15/4/2013

Durante a inspeção verificou-se, também, que o terreno onde está localizada a obra não está devidamente cercado, de modo a restringir o acesso não autorizado e a protegê-la de eventuais depredações (**Fotografias 21 a 24**). Observou-se, ainda, a existência de valas abertas próximas aos pilares de alvenaria, conforme **Fotografias 25 e 26**.

**Fotografias 21 e 22 – Terreno da obra sem cerca de restrição de acesso**



Fonte: CGE – Data: 15/4/2013



**Fotografias 23 e 24 – Terreno da obra sem cerca de restrição de acesso**



Fonte: CGE – Data: 15/4/2013

**Fotografias 25 e 26 – Existência de valas abertas próximas aos pilares de alvenaria**



Fonte: CGE – Data: 15/4/2013

Durante a inspeção foi entregue ao auditor da CGE os seguintes documentos:

- ART registrada no CREA-MG em 9/11/2012, ou seja, três dias após a inspeção da SEE nas obras, relativa a projeto estrutural para reforço de pilares do ginásio, tendo como contratante a Prefeitura de Fronteira e responsável técnico o engenheiro civil D. C. de O., CREA \*5.93\*/D-SP;



- Laudo de Vistoria, datado de 10/3/2012, emitido pelo referido engenheiro, relatando, em síntese, os seguintes fatos:

- A ocorrência de tempestade no dia 4/3/2012, com ventos de até 100 km/h que atingiu diretamente as alvenarias exteriores do ginásio, que ainda se encontravam em fase de execução e sem o travamento da cobertura, culminando com a ruína da parede dos fundos do prédio e abalando a estrutura de concreto nela engastada;
- Os esforços aplicados na estrutura pela queda da parede causaram danos na fundação sendo que houve o rompimento de algumas peças estruturais, com comprometimento da estabilidade das mesmas;
- Em face do ocorrido, é necessária imediata intervenção no local, com a execução de obras emergenciais e reparos nas peças atingidas, sob pena de agravamento dos danos.

- Relatório fotográfico das obras sem data e visado pelo Secretário Municipal de Obras, B. T. R., e pelo engenheiro da Prefeitura, A. A. B. S.– CREA/MG \*8.58\*/D, demonstrando imagens de parte da alvenaria que desabou e da estrutura metálica da cobertura do ginásio;

- “Termo de Liberação”, datado de 19/11/2012, assinado pelo engº civil D. C. de O. declarando que *“fica liberada a colocação da cobertura metálica da quadra poliesportiva... sem prejuízo da execução do reforço estrutural dos pilares e parede frontal do ginásio, como previsto no projeto estrutural”*;

- Comunicado emitido em 21/1/2013, isto é, três meses após a liberação para instalação da cobertura metálica, pelo qual o engenheiro D. C. de O. reiterou *“a urgência dos reparos a serem executados na estrutura do prédio do Ginásio Municipal... bem como o prosseguimento das obras, visando atingir o travamento final e o equilíbrio da estrutura, condições necessárias para a segurança da mesma.”*

- Planilha orçamentária, datada de 4/4/2013, assinada pelo engenheiro civil da Prefeitura, relativa a serviços de conclusão das obras de construção na Escola Estadual João Kopke, no valor total de R\$ 1.548.693,37.

Em que pese ter sido apresentada uma ART relativa ao projeto estrutural de reforço dos pilares do ginásio e uma nova planilha orçamentária de serviços para a conclusão das



obras, não identificamos a comprovação da adoção das outras medidas anteriormente requisitadas pela SEE, especialmente quanto à:

- a) Apresentação das ART expedidas pelo CREA-MG referentes ao objeto do contrato, informando o responsável pelo projeto estrutural inicial e pela execução das obras, conforme exigido na sua Cláusula Quarta do Contrato e na Lei nº 6.496/1977;
- b) Realização de avaliação e emissão de laudo técnico sobre o desabamento de parte da alvenaria de fechamento do ginásio, bem como das condições estruturais das obras após o evento que permitam explicitar:
  - as causas e consequências decorrentes do desabamento;
  - os responsáveis por eventuais falhas técnicas detectadas na elaboração de projetos ou execução dos serviços;
  - as soluções adequadas e prazos necessários para sanar e/ou impedir a reincidência dos problemas ocorridos;
  - as medidas necessárias para evitar riscos à segurança e integridade das pessoas;
- c) Comprovação da prévia análise e aprovação da nova planilha orçamentária por parte da SEE;

Por ocasião da visita do auditor da CGE na SRE-Uberaba, o Diretor Administrativo, M. G. L. R., e os engenheiros G. A. R. e J. C. B. informaram que não acompanharam a execução das obras sob a alegação de que a fiscalização de obras decorrentes de convênio está a cargo da Diretoria de Rede Física da SEE. Esclareceram, ainda, que a Prefeitura havia solicitado à SEE o acréscimo de recursos para a conclusão das obras.

Constata-se que não foram realizadas fiscalizações ou vistorias *in loco* por parte da SEE na execução das obras durante o período de março/2008 até outubro/2012, em desacordo com o próprio compromisso da Secretaria previsto no convênio. Saliente-se, ainda, que a vistoria ocorreu somente em novembro/2012, após tomar ciência da realização desta auditoria.

Ademais, o referido laudo enfatizou a necessidade de reavaliar a viabilidade das obras, face ao *“histórico negativo após a assinatura de dois convênios pelo Município para a execução das obras, sem evolução significativa.”*



A ausência de fiscalização tempestiva, *in loco*, pela SEE comprometeu o seu acompanhamento adequado, especialmente quanto à detecção e resolução dos problemas ocorridos na execução do convênio.

Por fim, não consta na documentação analisada o registro do imóvel comprobatório da propriedade ou posse por parte da Prefeitura do terreno onde estão sendo realizadas as obras, conforme exigido no art. 4º do Decreto nº 43.635, de 17/9/2010, o qual estabelece que “o convênio que tiver por objeto a execução de obras e benfeitorias deverá ser acompanhado de certidão de registro de imóvel, do cartório competente, que comprove a sua propriedade, ou de documento alternativo.”

## 6 - INCONFORMIDADES

---

Diante das constatações apontadas neste relatório de auditoria relativas às obras de conclusão retomadas em novembro/2011 - Convênio nº 62.1.3.1828/2011, identificaram-se as seguintes inconformidades:

- a) Pagamento irregular à Construtora 20 de Março Ltda. – EPP no montante de R\$ 400.667,57, por serviços que, conforme apurado pela SEE no laudo de vistoria emitido em novembro/2012 e visita *in loco* realizada pela CGE, não foram efetivamente executados mas foram atestados por representante da Prefeitura de Fronteira nas medições de serviços. Tal montante é resultado entre o valor total de R\$ 556.836,29 pago à contratada até o referido mês, correspondente a 80,08% do valor contratado, e a quantia de R\$ 156.168,72 identificada como serviços executados, equivalente a 22,38% do valor previsto;
- b) Ausência de laudo técnico de avaliação do desabamento de parte da alvenaria de fechamento do ginásio, bem como de avaliação das atuais condições estruturais das obras, que permitam explicitar:
  - as causas e consequências decorrentes do desabamento, especialmente quanto ao comprometimento ou não da estabilidade da estrutura das obras;



- os responsáveis por eventuais falhas técnicas detectadas na elaboração de projetos ou execução dos serviços;
  - as soluções adequadas e prazos necessários para sanar e/ou impedir a reincidência do desabamento ocorrido, assim como dos problemas detectados durante a inspeção como: desalinhamento e trincas na estrutura de alvenaria, valas abertas e ferragens expostas próximas aos pilares;
  - as medidas adotadas visando evitar riscos à segurança e integridade de pessoas físicas no local das obras, bem como proteger a edificação contra depredações mediante a restrição de acesso indevido à mesma;
- c)** Ausência das ART - Anotação de Responsabilidade Técnica expedidas pelo CREA-MG referente ao objeto do Contrato nº 003/2012, informando os responsáveis técnicos pelo projeto estrutural inicial e pela execução das obras, conforme exigido na sua Cláusula Quarta e previsto na Lei nº 6.496/1977;
- d)** Ausência de comprovação da realização pela SEE de vistorias ou fiscalizações das obras no período compreendido entre o início das obras (janeiro/2012) e a inspeção procedida em novembro/2012 após tomar ciência, em outubro/2012, da realização deste trabalho de auditoria;
- e)** Ausência de Certidão de Registro ou documento hábil relativo à comprovação da propriedade ou posse regular do imóvel onde está sendo construído o ginásio poliesportivo.

## 7 - RECOMENDAÇÕES

---

Diante das inconformidades apontadas recomenda-se à SEE a adoção dos seguintes procedimentos:

7.1 - Notificar à Prefeitura de Fronteira para devolver os recursos recebidos por meio do Convênio nº 62.1.3.1828/2011, no montante de R\$ 630.000,00, devidamente corrigidos, no prazo previsto na sua Cláusula Oitava, tendo em vista as irregularidades detectadas na



aplicação dos recursos repassados, ensejando o não cumprimento do objeto pactuado e não alcance da finalidade prevista no termo conveniado;

**7.2** - Caso não se promova a referida devolução, adotar medidas administrativas previstas no Decreto nº 43.635/2003 e, ainda, no insucesso da recuperação do dano, instaurar tomada de contas especial, nos termos da Lei Complementar nº 102/2008 e da Instrução Normativa TCE nº 003/2013;

**7.3** - Instaurar sindicância administrativa para apuração de responsabilização funcional quanto à ausência de fiscalização e vistorias por parte da SEE na execução do objeto conveniado durante o período de março/2008 até outubro/2012, uma vez que o acompanhamento *in loco* pela Secretaria ocorreu somente em novembro/2012 e após tomar ciência da realização desta auditoria;

**7.4** - Na opção de continuidade do projeto de construção do ginásio poliesportivo, avaliar a viabilidade do prosseguimento das obras levando-se em conta os seguintes aspectos:

- a) O histórico de inconformidades apontadas neste relatório de auditoria quanto à execução dos recursos recebidos pela Prefeitura de Fronteira; e
- b) A necessidade de avaliação e emissão de laudo técnico sobre as atuais condições de estabilidade da estrutura das obras executadas, evidenciando, ainda, as soluções que permitam o saneamento das falhas e reaproveitamento dos serviços;

**7.5** - Implementar medidas visando garantir a segurança e integridade de pessoas no local das obras, bem como proteger a edificação contra depredações;

**7.6** - Dar ciência ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado e à Prefeitura de Fronteira para a adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis;

**7.7** - Dar ciência ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG das irregularidades relativas à execução das obras contratadas pela Prefeitura, objeto do Convênio firmado pela SEE, com vistas à adoção de providências no



âmbito da autarquia competente para fiscalizar o exercício dos profissionais de engenharia, notadamente quanto:

- as causas e consequências decorrentes do desabamento de parte da alvenaria do ginásio poliesportivo; e
- a responsabilização por eventuais falhas técnicas detectadas na elaboração de projetos ou na execução dos serviços.

## **8 - CONCLUSÃO**

---

A auditoria realizada objetivou avaliar a execução dos Convênios nº 62.1.3.1863/2007 e 62.1.3.1828/2011, firmados entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SEE, e o Município de Fronteira, representado pela Prefeitura, destinados à construção e conclusão do ginásio poliesportivo (centro de eventos) na Escola Estadual João Kopke.

Do trabalho realizado constatou-se que desde março/2008, após a celebração de dois convênios destinados ao repasse de recursos pela SEE para execução das obras a cargo da Prefeitura, a finalidade destes instrumentos, qual seja, beneficiar alunos da rede estadual de ensino, especialmente dos alunos da E.E. João Kopke, não foi alcançada.

Verifica-se, assim, que as inconformidades detectadas neste trabalho de auditoria apontam pela procedência dos fatos integrantes da denúncia consubstanciada na Notícia de Fato nº 0271.12.000112-5, emitida pela 3ª Promotoria de Justiça de Frutal-MG, uma vez que restou configurada a existência de irregularidades estruturais nas obras em questão.

Por fim, deverá a Secretaria de Estado de Educação - SEE adotar as medidas necessárias com vistas a sanar as falhas descritas neste relatório de auditoria, apurar as devidas responsabilidades e implantar mecanismos de controle que evitem a recorrência das inconformidades apontadas, informando à Controladoria-Geral do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega deste relatório, sobre as providências adotadas conforme estabelecido no § 1º, art. 2º da Resolução



Conjunta AUGE/SEPLAG nº. 001/2010, de 19/03/2010 c/c o art. 1º da Resolução AUGE nº. 014/2010, de 22/10/2010.

Esclarecemos que o atendimento aos pleitos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, submetidos à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, fica condicionado à prévia consulta à Controladoria-Geral quanto ao cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria, conforme disposto no art. 5º da Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG nº 001/2010.

Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais da Controladoria-Geral do Estado, em Belo Horizonte, aos 10 de setembro de 2013.